



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento da Escola de Educação Básica Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte, de Itapipoca, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 05364940-0	<b>PARECER:</b> 0674/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

### I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Educação Básica Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte, situada no Distrito de Marinheiros, na localidade Córrego da Estrada, em Itapipoca, mediante Processo nº 05364940-0, solicita deste Conselho, a renovação do credenciamento e reconhecimento de seu curso de ensino fundamental.

A escola requerente foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEC nº 0285/2005, com validade até 31.12.2005. Foi criada pelo Decreto nº 043/2002 de 26 de agosto de 2002, é cadastrada no MEC pelo código 23291398, tem como diretor o professor Antônio Alves Matias, licenciado em Português e Inglês, autorizado pelo Par. CEC nº 0285/2005 e tem como secretária, a Sra. Francisca Neila Freires de Sousa com habilitação nº 4210/SEDUC.

O corpo docente é composto de oito professores, dos quais três são habilitados e cinco autorizados, perfazendo 37,5% de habilitados e 62,5% de autorizados.

O regimento escolar está precariamente elaborado, mas atende às exigências das normas deste Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente atende ao prescrito na legislação atinente ao credenciamento, especialmente, de forma mínima, a Resolução nº 372/2002 deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola é profundamente carente e, embora tenha apresentado a documentação necessária, não apresentou melhoria nas instalações nem nas condições gerais de funcionamento, razão por que votamos pelo credenciamento pelo prazo mínimo de 03 anos, até 31.12.2008, ficando reconhecido o curso de ensino fundamental nela ministrado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima - CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

1/2

Digitador(a): Sueli  
Revisor: VN



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0674/2006

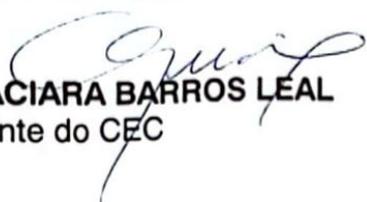
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

*mev*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC